



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.135, DE 2024.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 21/03/2024.

Matéria: Altera a contribuição suplementar do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Caçapava do Sul, dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

Relatora: Ver. Mirella Fernandes Biacchi – PDT.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.135, de 2024, que objetiva a alteração da contribuição suplementar do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Caçapava do Sul, dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

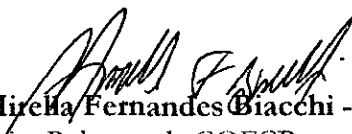
II. ANÁLISE: A alteração da alíquota patronal de contribuição deve estar em consonância com o cálculo atuarial (reavaliação atuarial), comprovando o equilíbrio financeiro e atuarial para fixar a alíquota prevista, atendendo as exigências da Portaria nº 1.467, de 2022, em especial o art. 26 da norma, com a respectiva comprovação junto à Secretaria de Previdência. Ademais, o cálculo atuarial deve indicar que é possível o equacionamento do déficit atuarial, mesmo com a instituição de alíquotas progressivas. Ou seja, a análise quanto à possibilidade, ou não, de equacionamento do déficit atuarial com a instituição de alíquotas progressivas é estritamente técnica. Desta forma, cabe ao cálculo atuarial indicar a viabilidade de instituir a alíquota progressiva e desde que atendido as exigências da Portaria nº 1.467, de 2022, expedida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Sendo assim, o envio do Projeto de Lei ao Poder Legislativo deve estar devidamente instruído com o documento do cálculo atuarial que demonstre o equilíbrio do RPPS na instituição das alíquotas progressivas, comprovando o equilíbrio financeiro e atuarial para fixar alíquotas, atendendo as exigências da Portaria nº 1.467, de 2022, em especial o art. 26. Adiante, pelo que se dispõe, há também a criação de alíquota suplementar, tida como parte das medidas de equacionamento do déficit atuarial indicadas pela Portaria em seu art. 55. Pelo exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 5.135, de 2024, observou a legislação vigente, atendendo ao disposto no §6º, do art. 195, da Constituição Federal, concluindo-se, portanto, por sua viabilidade técnica.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha


III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.135, de 2024, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

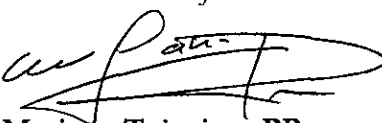
Caçapava do Sul/RS, 27 de março de 2024.

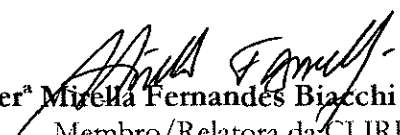

Ver^a Mirella Fernandes Giacchi - PDT
Relatora da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 27/03/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.135, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 27 de março de 2024.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente da CLJRF


Ver. Mariano Teixeira - PP
Vice-Presidente da CLJRF


Ver^a Mirella Fernandes Giacchi - PDT
Membro/Relatora da CLJRF